CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 142/2022

AUTORIA – André Fraga

EMENTA – Denomina de Zezico Rodrigues Guajajara, um logradouro público do município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 142/2022 de autoria do Vereador André Fraga, o qual denomina de Zezico Rodrigues Guajajara, um logradouro público do município de Salvador.

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Ademais, frisou que há necessidade de certificar-se com a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não se contrapor à Lei 3.073/79.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Edvaldo Brito verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, mas a fim de evitar o aumento de despesas do Município disposto no art. 188 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91), fez apreciação de emenda supressiva. Neste sentido, sendo o PLE 142/2022 amparado com o ordenamento jurídico em vigor, bem como a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 95/1998, resultando na aprovação com emenda supressiva do art. 2° do Projeto de Lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise denomina de Zezico Rodrigues Guajajara, um logradouro público do município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município (GN);***

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada à homenagem à Zezico Rodrigues Guajajara, figura indígena do povo Guajajara no Estado do Maranhão.

É irrefutável que o desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais emergente a nível nacional e internacional, bem como, é inegável a necessidade da valorização daquelas personalidades da história que possuem um papel relevante de atuação nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade. Portanto, visando homenagear tais personalidades da história foi proposta a denominação de logradouro.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância da promoção e valorização de personalidades com imensurável valor histórico e cultural, de modo a enriquecer a pluralidade cultural no município a partir do seu reconhecimento, contribuindo para a propagação e valorização de conhecimento histórico, consolidando o trabalho de Zezico Rodrigues Guajajara e homenageando sua notoriedade perante a sociedade.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a

Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2022.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 142/2022**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização